



Orientações Consultoria de Segmentos
Campo 27 da GRRF - "Remuneração - Mês da Recisão"

23/07/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
3.1.	CLT	4
3.2.	Circular nº 548/2011 – Caixa Economica Federal.....	4
3.3.	Leiaute de Folha de Pagamento GRRF	5
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

Abordaremos nesta análise o preenchimento do campo 27 “Remuneração - Mês da Rescisão” da GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, em caso de dispensa sem justa causa com aviso indenizado.

A questão apresentada é se havendo saldo de salário negativo este valor poderá ser deduzido do valor devido ao funcionário no momento da rescisão.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foi enviada base inicial para análise, apenas o exemplo de cálculo demonstrado abaixo:

Identificador de Cálculo	Descrição	Valor
ID 0111	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 4.233,76
ID 0115	13º salário sobre Aviso Prévio	R\$ 352,81
ID 0293	Base FGTS Rescisão por dispensa	R\$ 4.445,44
ID 0294	Base FGTS 13º salário Rescisão por dispensa	R\$ 58,79

Assim sendo temos:

Aviso prévio = "ID 0111" + "ID0115"

Aviso prévio = R\$ 4.233,76 + R\$ 352,81

Aviso prévio = R\$ 4.586,57

Remuneração mês rescisão = "ID 0293" + "ID 0294" - "Aviso prévio"

Remuneração mês rescisão = R\$ 4.445,44 + R\$ 58,79 – R\$ 4.586,57

Remuneração mês rescisão = R\$ 4.504,23 – R\$ 4.586,57

Remuneração mês rescisão = (-) R\$ 82,34

Como vimos o valor do campo "remuneração mês rescisão" deveria ser negativo, porém o que o sistema da Marca Microsiga Protheus fez foi:

Remuneração mês rescisão = R\$ 0,00

Aviso prévio = ID 0293" + "ID 0294

Aviso prévio = R\$ 4.445,44 + R\$ 58,79

Aviso prévio = R\$ 4.504,23

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

3.1. CLT

A CLT nos apresenta que na hipótese de compensação de valores este não deverá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja êle dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. [\(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970\)](#)

[...]

§ 2º - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. [\(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970\)](#)

[...]

§ 4º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro. [\(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970\)](#)

§ 5º - Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. [\(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970\)](#)

3.2. Circular nº 548/2011 – Caixa Economica Federal

1.2 RECOLHIMENTO RESCISÓRIO

1.2.1 Por recolhimento rescisório ao FGTS entende-se aqueles devidos em face do disposto no art. 18 da Lei nº 8.036/1990 e no art. 1º. da Lei Complementar nº 110/2001.

1.2.2 O recolhimento referido no art. 18, acima citado, contempla os valores de FGTS devidos relativos ao mês da rescisão, ao aviso prévio indenizado, quando for o caso, e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

[...]

2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.1 O empregador deverá prestar as informações ao FGTS utilizando-se do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP ou do Sistema Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, conforme o caso, obtidos no endereço www.caixa.gov.br, e ainda, mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e Documento Específico de Recolhimento do FGTS - DERF.

3.3. Leiaute de Folha de Pagamento GRRF

Na busca da informação consultamos o Leiaute de Folha de Pagamento GRRF – Versão 2.0.4 – Manual de especificações, onde encontramos a descrição que segue:

27.	Remuneração - mês da rescisão (Destinado à informação da remuneração + 13º salário paga, devida ou creditada ao trabalhador no mês da rescisão.)	224	238	15	V	<ul style="list-style-type: none"> • Campo opcional. • Se informado deve ter 2 casas decimais válidas. • Sempre que não informado preencher com zeros. • Não deve ser preenchido se campo Data da Homologação do Dissídio estiver preenchido.
-----	--	-----	-----	----	---	---

4. Conclusão

O § 5º do artigo 477 da CLT prevê a compensação de valores nos pagamentos desde que este não ultrapasse o valor do referente a um mês de remuneração, sendo assim é correta a dedução dos valores do saldo pago ao trabalhador.

Para aplicação deste tratamento no sistema é necessário que sejam utilizados identificadores de cálculo que me apresentem no campo 27 da GRRF - “Remuneração - Mês da Recisão” o resultado da soma do saldo do salário, sendo estes credor ou devedor, com o 13º salário.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Não existem informações a serem complementadas.

6. Referências

- <http://tdn.totvs.com.br/pages/releaseview.action?pagelId=66125909>
- http://www.totvs.com/mktfiles/tdiportais/helponlineprotheus/portuguese/qpea040_identificadores.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm
- http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/fqts/grrf_aplicativo/Leiaute_Folha_Pqto_GRRF_v204.pdf
- http://www.normaslegais.com.br/legislacao/circularcaixa548_2011.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp110.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	22/07/2014	1.00	Campo 27 da GRRF - "Remuneração - Mês da Recisão"	TQ6498